



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Evair Gomes Nogueira - ME		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede no município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201400499		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 868/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

## I – RELATÓRIO

### 1. Dados gerais da IES

**Número do processo e-MEC:** 201400499

**Mantida:** Faculdade de Educação de Costa Rica

**Endereço da IES:** Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, bairro Centro, município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul.

**Ato Regulatório:** Portaria MEC nº 1.401, de 22/12/1998, publicada no DOU em 24/12/1998, credenciamento.

**Mantenedora:** Evair Gomes Nogueira - ME

### 2. Histórico do processo

A Faculdade de Educação de Costa Rica (FECRA) protocolou, em março de 2014, pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

O feito teve seu trâmite normal e, após análise documental da Secretaria, foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*. A Comissão de Avaliação, por meio do relatório de avaliação nº 113.501, atribuiu Conceito Final de Curso “2” (dois).

Na sequência, a IES impugnou o relatório de avaliação, tendo a Secretaria optado por não apresentar contrarrazões. Assim, os autos foram encaminhados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que, por sua vez, votou pela manutenção do relatório do Inep.

O relatório de avaliação do Inep, mantido pela CTAA, obteve os seguintes conceitos:

<b>Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, e Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.</b>	
1.1. Contexto educacional	2
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	2
1.3. Objetivos do curso	2

1.4. Perfil profissional do egresso	2
1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)	2
1.6. Conteúdos curriculares	2
1.7. Metodologia	2
1.8. Estágio curricular supervisionado NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado	2
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares	2
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	2
1.11. Apoio ao discente	2
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059 de 10 de dezembro de 2004	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	2
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC, obrigatório para cursos a distância	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	3
1.18. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar e tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)	2
1.19. Integração com as redes públicas de ensino <b>Obrigatório para as Licenciaturas, NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC</b>	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao processo avaliativo em questão, de autorização para abertura de curso de bacharelado.	
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
1.21. Ensino na área de saúde Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
1.22. Atividades práticas de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	

### Conceito da Dimensão 1: 2.1

<b>Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.</b>	
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	2
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	3
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	NSA

<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	5
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	4
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)	3
2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	4
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso). Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	4
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes <b>NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes e o número de estudantes equivalente 40h em dedicação à EAD)</b>	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	3
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA

<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	

### Conceito da Dimensão 2: 3.3

<b>Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.</b>	
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	2
3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso	2
3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passam a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais)	2
3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12)	3
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	1
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	1
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	1
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	

3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.17. Biotérios Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam biotério no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.18. Laboratórios de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de ensino no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de habilidades no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	
3.21. Comitê de ética em pesquisa Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica ao curso avaliado.	

### Conceito da Dimensão 3: 1.7

<b>REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS</b>	
4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais	Não
<b>Critério de análise:</b>	
O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais?	
4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso?	
A temática aparece em disciplinas do eixo comum: Cultura e Identidade Brasileira; e Relações étnico raciais na Educação.	
4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
Todo o corpo docente tem formação em pós-graduação?	
Dos 11 docentes efetivamente documentados, 7 tem pós-graduação stricto sensu e 4 lato sensu.	
4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
O NDE atende à normativa pertinente?	
Quanto às características dos docentes que o compõe, o NDE atende a normativa.	
4.5. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa nº 12/2006)	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
<b>Critério de análise:</b>	
A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?	
4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria nº 10, 28/07/2006; Portaria nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP nº 3, 18/12/2002)	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	

<b>Critério de análise:</b>	
Desconsiderando a carga horária do estágio profissional supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, caso estes estejam previstos, o curso possui carga horária igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?	
4.7. <b>Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas</b> Resolução CNE/CES n° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES n° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas). Resolução CNE/CP n° 1 /2006 (Pedagogia)	Não
<b>Critério de análise:</b>	
O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções?	
4.8. <b>Tempo de integralização</b> Resolução CNE/CES n° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES n° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções?	
4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. n° 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)	Não
<b>Critério de análise:</b>	
A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?	
A IES não está adaptada às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida. Quanto ao acesso às salas de aula apresentadas como sendo para uso do curso de Psicologia - uma delas só tem acesso por escada de madeira com 3 lances, a outra tem acesso através de rampa bastante íngreme, com 2 lances, sem possibilidade de subida para cadeirantes ou pessoas com qualquer tipo de redução de mobilidade. Os banheiros não tem vaso sanitário adaptado, nem mesmo o banheiro reservado às pessoas com necessidades especiais, único nos 2 prédios, no piso térreo. Não há sinalização tátil de qualquer natureza.	
4.10. Disciplina de Libras (Dec. n° 5.626/2005)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso?	
Libras está integrada ao 7o período/semestre do PPC proposto, com carga horária de 60 horas (cf. Quadro 2) e 140 horas (cf. Quadro 4). Além disso, vide considerações na análise da Dimensão 1.	
4.11. Prevalência de Avaliação Presencial para EAD (Dec. n° 5622/2005 art. 4 inciso II, § 2)	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> Não se aplica.	
<b>Critério de análise:</b>	
Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância?	
4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa n° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC n° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)	Sim
<b>Critério de análise:</b>	
As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual?	
O sistema acadêmico é o Professus, permitindo aos docentes e discentes acesso on line.	
4.13. Políticas de educação ambiental (Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto n° 4.281 de 25 de junho de 2002)	Não
<b>Critério de análise:</b>	
Há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente?	
Nas páginas 32 e 33 do PPC impresso apresentado por ocasião da visita in loco, estão elencadas disciplinas que atendem outros cursos da IES, sendo uma delas Educação Ambiental - Sustentabilidade. Em seguida, estão elencadas as disciplinas comuns aos cursos de Psicologia, Pedagogia e Administração e a referida disciplina não aparece. No PPC não há menção à temática como tema transversal, nem como parte das ementas das disciplinas.	

Os requisitos legais e normativos não foram atendidos na integralidade.

Em sede de parecer final, a SERES, em 9/9/2016, sugeriu o indeferimento do pleito da IES, consignando o seguinte:

[...] *Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa. A avaliação global do curso não alcançou conceito suficiente*

*para aprovação. A descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente nas dimensões 1 e 3.*

*[...] As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à insuficiência dos conceitos referentes à infraestrutura e à organização didático-pedagógica.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito “2.1” à Dimensão 1 e “1.7” à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.*

*[...] Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA, código 1249, mantida pela EVAIR GOMES NOGUEIRA - ME, com sede no município de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Assim, no dia 9 de setembro de 2016 sobreveio a Portaria nº 464, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2016, a qual indeferiu o pedido de autorização do curso em análise.

### **3. Recurso da IES**

Em 6/10/2016 a IES interpôs recurso contra a portaria ora mencionada, pretendendo sua reforma e conseqüente autorização para oferta do curso de Psicologia nos moldes postulados.

Em seu recurso, a FECRA, em resumo, rebateu as fragilidades apontadas no relatório do Inep, do qual se embasou a SERES, bem como anexou documentos e consignou o cumprimento dos pressupostos necessários ao deferimento do seu pedido.

Portanto, busca o provimento do recurso para que sejam revogados os efeitos da Portaria SERES nº 464/2016, sob o argumento de que os elementos existentes no processo demonstram que o curso está apto ao seu funcionamento, já que atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

### **4. Considerações do relator**

Conforme se extrai das argumentações expostas no recurso, nota-se que a irresignação da IES reside nos apontamentos deficitários feitos no relatório de avaliação, que culminaram no indeferimento da autorização do curso em análise, já que, segundo a recorrente, não condizem com a realidade da IES e do curso.

Entretanto, sem razão a recorrente.

Isto porque, das três dimensões avaliadas, duas obtiveram conceito inferiores ao mínimo estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013 para a aprovação do curso, mostrando-se o indeferimento do pedido de autorização, de fato, necessário. O conceito final, via de conseqüência, também ficou aquém do exigido, evidenciando deficiências que comprometem a qualidade do curso.

Apontou-se nos autos o não atendimento aos requisitos legais referentes às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; às políticas de educação

ambiental; às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso; e à carga horária mínima, em horas, para bacharelados e licenciaturas.

Assim, havendo nos autos elementos seguros que evidenciam graves fragilidades no curso em análise, tenho que a SERES procedeu de forma correta, já que tais carências comprometeram a concepção de avaliação com resultado positivo.

Não há que se cogitar, portanto, na revogação da medida de indeferimento, pois, assim agindo, certamente haveria prejuízos aos futuros discentes, bem como à sociedade, que receberia no mercado de trabalho profissionais graduados em um curso deficitário, que não atingiu os padrões mínimos exigidos pela legislação educacional.

Apesar de compreender a insatisfação da IES, pois não se desconhece que de certa forma empreendeu esforços para que fosse possível o desenvolvimento do curso, não há motivos concretos para afastar a decisão de indeferimento, eis que bem fundamentada e amparada por avaliação coesa, bem como pela legislação educacional.

Destarte, considerando que a recorrente não logrou êxito em demonstrar que de fato atendeu às exigências legais para o deferimento do pedido de autorização, apresentando fragilidades e inconsistências que não permitem a oferta de um curso com a qualidade que se exige/espera de uma IES, o não provimento do recurso é medida que se impõe.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Costa Rica, mantida pela Evair Gomes Nogueira - ME, ambas situadas na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, bairro Centro, município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente